



SENADO FEDERAL

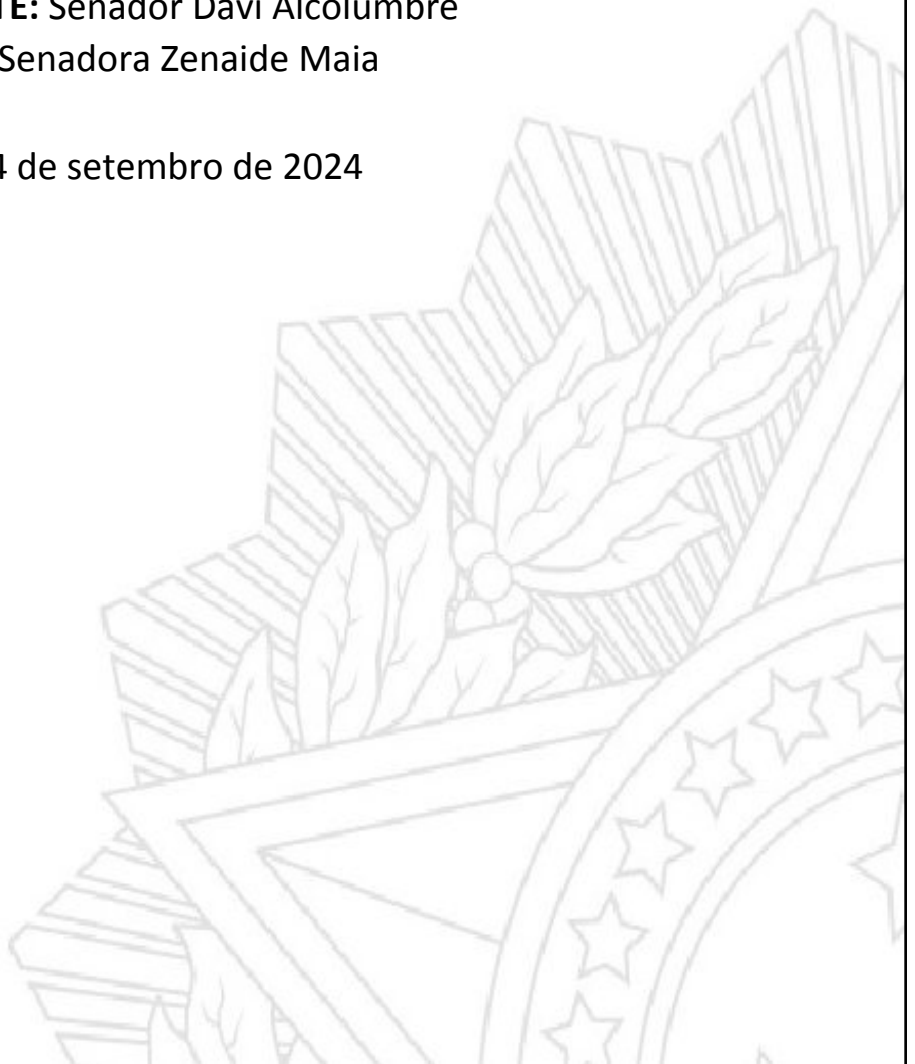
PARECER (SF) Nº 79, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3595, de 2019, do Senador Flávio Arns, que Institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.595, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 3.595, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns.

O projeto objetiva instituir percentual de vagas para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

De acordo com o despacho inicial da matéria, o projeto devia tramitar primeiramente na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde foi aberto prazo para emendas a todos os senadores, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em votação terminativa nesta última.

Na CDH, não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental de emendamento geral, que findou em 27 de junho de 2019. A relatora do projeto na CDH, Senadora Rose de Freitas, ofereceu substitutivo à matéria. O relatório foi aprovado, passando a constituir o parecer favorável daquela comissão em 2 de maio de 2022, na forma do substitutivo apresentado pela relatora – Emenda nº 1-CDH (substitutivo).

O substitutivo da CDH, essencialmente, incorpora o conteúdo da proposição original na Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, transformando-o de lei federal, apenas aplicável à Administração Pública da União, em lei nacional, com validade para todos os entes federados.

II – ANÁLISE

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), última comissão pela qual tramitará o projeto, em decisão terminativa, deve se manifestar sobre os aspectos de sua admissibilidade, (constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade) e mérito, por força do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal.

No que tange à constitucionalidade formal, qualquer reparo que pudesse ser feito à proposição original foi equacionado pelo substitutivo apresentado pela CDH, que tem amparo no art. 22, XXVII, da Constituição Federal, que prevê a competência privativa da União para editar *normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*. Não vislumbramos também, no substitutivo, afronta ao disposto no art. 61 tampouco ao art. 84 da Constituição Federal, no que tange a matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, uma vez que não há restrições de iniciativa para leis nacionais, conforme já julgou o Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao mérito, corroboramos o entendimento exposto no parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) de que o incentivo à empregabilidade das mulheres vítimas de violência pode contribuir para que a sua dependência financeira dos agressores diminua e para que se rompa o ciclo de agressões.

Reforçam a conveniência e oportunidade da proposta ora em análise os dados da 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a

Mulher, do Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV) do Senado Federal, realizada em 2023, que revelou que 30% das mulheres do país já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem, das quais 67% afirmam que ele era seu parceiro íntimo. Segundo a pesquisa, quanto menor a renda, maior a chance de a mulher ter sido agredida em algum momento da vida.

Assim, a proposta, que poderá ampliar as oportunidades de renda das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e de sua independência financeira no longo prazo, poderá também levar ao afastamento mais definitivo de seus agressores, prevenindo contra novas ocorrências de violência e possibilitando uma vida mais digna a elas e aos seus dependentes, razões pelas quais reputamos como meritória a proposta ora em votação nesta comissão.

Opinamos que o projeto, na forma do substitutivo apresentado pela CDH, está de acordo com o regimento, é dotado de juridicidade e boa técnica legislativa. Também não vislumbramos questionamentos acerca da constitucionalidade material ou formal da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 3.595, de 2019, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

30ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. BENE CAMACHO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA		1. CASTELLAR NETO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 3595/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO		X		
SERGIO MORO				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA		X		
MARCIO BITTAR				3. CID GOMES				
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO				
RENAN CALHEIROS				5. IZALCI LUCAS				
JADER BARBALHO	X			6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO				
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. ANDRÉ AMARAL		X		
MARCOS DO VAL				8. ALAN RICK				
WEVERTON	X			9. SORAYA THRONICKE		X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO				
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. BENE CAMACHO				
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJÁ				
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO				
ZENAIDE MAIA	X			4. MARA GABRILLI				
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO				
FABIANO CONTARATO				6. JAQUES WAGNER				
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA		X		
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO				
JORGE KAJURU	X			9. ANA PAULA LOBATO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO				1. FLAVIO AZEVEDO				
BETO MARTINS				2. EDUARDO GIRÃO				
MAGNO MALTA	X			3. JORGE SEIF				
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES				
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. CASTELLAR NETO		X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN				
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO		X		

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3595/2019)

NA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PL N° 3595, DE 2019, RELATADO PELA SENADORA ZENAIDE MAIA.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

04 de setembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania